ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.288 - DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.982.-

Eleva para 0,7% a alíquota a ser aplicada no cálculo do Imposto Predial Urbano.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "b" do artigo 15, da Lei nº 2.063, de 31 de dezembro de 1.976, passando para 0,7% a alíquota a ser aplicada no cálculo do Imposto Predial Urbano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de dezembro de 1.982.-

IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra

JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -